



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI N.º 311/2018

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura no município de Bela Vista do Piauí -PI, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42 inciso III, e o artigo 67 do regimento interno desta casa legislativa, com o objetivo de promover:

- I – o aumento da escala de produção;
 - II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
 - III – a regularização do abate e do comércio de produtos da Ovinocaprinocultura, visando a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, proporcionando segurança alimentar e o abastecimento.
 - IV – o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;
 - V – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão da cadeia produtiva da Ovinocaprinocultura;
 - VI – o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas a nossa região semiárida capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade ao consumidor;
 - VII – a organização da produção;
 - VIII – os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos
 - IX - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.
- Parágrafo único -Para os fins desta Lei, a ovinocaprinocultura, refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, couro, leite e outros derivados.

- Art. 2º São princípios e diretrizes da Política municipal de Incentivo à ovinocaprinocultura:
- I -a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
 - II -a redução das disparidades regionais;
 - III - a geração de emprego e renda em âmbito local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- IV - a elevação da produtividade e geração de renda;
- V - a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI - a sanidade e segurança alimentar dos ovinos e caprinos;
- VII - a valorização da cultura e identidade locais;

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo da Ovinocaprinocultura:

- I – os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a defesa sanitária animal;
- IV – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- V – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VI – as informações de mercado;
- VII – o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;
- VIII – a promoção comercial;
- IX – Apoio às entidades de governança das cadeias Produtivas
- X – a inclusão dos produtos oriundos de ovinos e caprinos mais especificamente a carne merenda escolar, em todas as escolas municipais, obedecendo-se as regras estabelecidas nos artigos 11, 19 da lei 11.947/09, combinado com o art. 25 da resolução 04/2009.

§ 1º para aquisição dos produtos de origem animal como: carnes de ovinos e caprinos, na merenda escolar a secretaria municipal de educação observara as regras estabelecidas nas leis de controle de vigilância sanitária.

§ 2º para aquisição dos produtos o poder público municipal através da secretaria municipal de educação realizara chamada publica como determina o programa nacional de alimentação escolar PNAE/ FNDE, combinado com o art. 25 da resolução nº 04/2009, da secretaria de agricultura familiar-SAF.

Art. 4º A secretaria de agricultura do município dará apoio aos eventos que tenha como objetivo incentivar o melhoramento genético e agregar melhor valor comercial dos rebanhos de ovinos e caprinos do município, como realização de feiras de caprinos e ovinos que sejam organizados pelas as entidades representativas do setor, sendo que a secretaria não terá obrigatoriedade exclusiva pela sua realização.

parágrafo único - criação de grupo de trabalho formados por técnicos do município e de representantes das entidades federais, estaduais, regionais e dos representantes do setor.

Art. 5º O poder público municipal através da secretaria de agricultura prestara apoio técnico com profissionais com formação na área de atuação do projeto aos produtores do município realizando cadastramento dos criadores/produtores de caprinos e ovinos no município, para que seja feito acompanhamento técnico, da produção desde o nascimento dos animais até o ponto de abate.

Parágrafo único – para participação do criador ou produtor será necessário que o produtor/criador de caprinos e ovinos atenda aos requisitos de produção e controle estabelecido pelo projeto especificados nos incisos III e V do artigo terceiro deste projeto.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

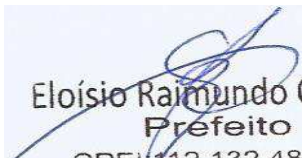
"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Art. 6º a secretaria de agricultura poderá fazer parcerias com entidades governamentais federais, estaduais regionais e municipais.

Parágrafo primeiro- os planos e os programas da Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de ovinos e caprinos, das empresas e instituições federais, estaduais, regionais e municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 04 de dezembro de 2018.


Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI